

O ENSINO DE ARTE NA ESCOLA E SEUS DESDOBRAMENTOS SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: DA LICENCIATURA CURTA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA ÀS LICENCIATURAS PLENAS DIVERSAS

André Luis Kuhn
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
ankkuhn@outlook.com

Fábio Perboni
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
fabiooperboni@ufgd.edu.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta resultados da pesquisa em nível de mestrado, intitulada: “Políticas de formação de professores: percepções do professor de arte de Dourados/MS”, vinculada à linha de pesquisa Políticas e Gestão da Educação, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Partimos do pressuposto de que a formação para a cidadania que aparece nos normativos nacionais, como um dos objetivos da educação básica, impõe como necessidade uma formação ampla do sujeito. Essa formação implica espaço para os esportes, as artes, a ciência, as ciências humanas, entre outras, que se constituem o que denominamos de educação básica.

Neste estudo, propomos uma discussão acerca da maneira como o ensino de arte comparece em duas leis fundantes da educação brasileira – lei nº 5.692/1971 e lei nº 9.394/1996 – para compreender de que forma essa disciplina foi inserida na educação básica. Adicionalmente, analisamos como essa configuração do ensino de arte, nas últimas décadas, tem seus desdobramentos nos cursos de formação de professores de arte, que passaram da licenciatura curta em Educação Artística para a divisão nos quatro cursos de graduação em licenciatura plena nas diferentes linguagens artísticas, com as licenciaturas em Artes Cênicas (ou Teatro), Artes Visuais, Dança e Música.

A NORMATIZAÇÃO DO ENSINO DE ARTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Durante a ditadura civil-militar (1964-1985) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 sofreu duas grandes reformas, uma em 1968, com foco em alterações para o ensino superior, e outra em 1971, com foco no ensino,

denominado, então, de 1º e 2º graus. Essa alteração da lei em 1971 é considerada, por alguns, como nossa segunda LDB, embora essa denominação seja contestada por não se tratar de uma legislação que abrange toda a educação brasileira. Optamos, neste texto, por denominá-la como lei nº 5.692/71, embora esta apareça em citações de outros autores como LDB de 1971.

O ensino de arte, que era visto como recreação, passou a ser obrigatório a partir da promulgação da lei nº 5.692. Visto que não era obrigatória a presença de arte nos currículos, foram criados cursos de formação em licenciatura curta para habilitar professores de educação artística para atender a demanda dessa nova disciplina.

Ante à realidade de os professores estarem pouco preparados para exercerem suas funções polivalentes em um ensino que se pretendia mudar com a então LDB, foram criados pelo Governo Federal cursos superiores de curta duração em Educação Artística e Licenciatura Plena em Educação Artística para sanar as dificuldades encontradas pelos professores de Artes no ensino-aprendizagem da disciplina nos espaços escolares. (VIEIRA, 2011, p. 68).

Com o avanço das discussões a partir de encontros, congressos e seminários sobre a temática nas associações de arte-educadores que surgiram em diversos estados, essa disciplina foi expandindo e buscando espaço no ambiente escolar (VIEIRA, 2011). Entretanto, a lei nº 5.692/1971 só menciona o termo “educação artística” uma única vez para, justamente, fixar a obrigação da educação com essa nova disciplina.

Foi somente com a promulgação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96) que a arte passou a ganhar presença no currículo escolar. O quadro a seguir traz os textos normativos que falam sobre o ensino de arte.

Quadro 1 – Dispositivos legais acerca da inserção e permanência do ensino de arte na educação básica¹

Lei nº 5.692/1971	Art. 7º. Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei nº 369, de 12 de setembro de 1969.
Lei nº 9.394/1996	Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...] § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017). [...] § 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016).

Fonte: Leis nº 5.692/1971 e nº 9.394/1996.

A partir da leitura do quadro, podemos notar os lentos passos do ensino de arte na educação básica. A lei nº 9.394/96 modificou a nomenclatura, passando a vigorar apenas como “arte”, e fixou como objetivo, à época: “promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (BRASIL, 1996). Mas foi somente no ano de 2016 que foi alterado o texto para dar a especificidade de cada linguagem artística, passando a constar no texto as artes visuais, a dança, a música e o teatro. Mesmo com a reforma do ensino médio, instituída pela lei nº 13.415/2017, essa especificação não foi alterada.

Essas discussões sobre a presença da arte na escola desencadearam outras discussões, principalmente quanto à formação de professores. Foi somente no início dos anos 2000 que aconteceu um avanço significativo para a formação de professores de arte, quando o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação (CNE) passaram a normatizar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos graduação.

Em princípio, esses documentos foram elaborados em blocos, contendo diversos cursos, com orientações comuns a estes, ainda que de área diversas. Para exemplificar: o parecer CES nº 146/2002 definia as diretrizes de 11 cursos: Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e *Design* (BRASIL, 2002).

Posteriormente, passou-se a considerar que os cursos têm suas próprias questões e especificidades e, assim, o CNE passou a aprovar as DCNs de cada

¹ Até a versão atual da LDB, houve outras quatro alterações em relação à arte, que foram revogadas por leis específicas (ver lei nº 9.394/96).

curso de nível superior. A partir de então, as instituições tiveram a autonomia para elaborar a estrutura curricular, seguindo as normatizações das diretrizes.

Em relação à formação de professores, além das DCNs específicas dos cursos, as instituições têm que se adaptar às estruturas dos cursos de licenciatura, seguindo a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica (decreto nº 8.752/2016).

Atualmente, cada graduação em arte tem sua própria resolução com orientações específicas, que regulamenta o funcionamento de cada curso, como estrutura curricular, funcionamento e perfil de formação específicos.

CONCLUSÕES

A partir desse levantamento das normatizações sobre a inserção e permanência do ensino de arte, que configurou, e ainda configura, muitos estudos sobre a temática, podemos concluir que o caminho para uma efetiva formação de professores de arte ainda enfrenta empasses. É evidente que, comparando o ensino de arte no processo das últimas cinco décadas, houve significativas mudanças, principalmente quanto à separação da grande área nas quatro linguagens artísticas. Ainda assim, existe um descompasso e há discussões e proposições a serem feitas em busca de uma formação de professores de arte de qualidade para amparar este profissional em sua prática pedagógica, relacionada à sua formação inicial, principalmente porque os documentos e currículos escolares ainda mantêm o ensino de arte de forma generalista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. **Diário Oficial da República federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1971.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 146/2002**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. **Diário Oficial da República federativa do Brasil**, Poder Executivo, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da República federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2017.

VIEIRA, M. D. S. As reformas educacionais e o ensino de Artes. **Revista Cocar**, v. 5, n. 10, p. 65-71, dez. 2011.